

Política Corporativa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD-FT)

As empresas do Grupo EloPar devem:

- a) dispor de estrutura de Governança visando assegurar o cumprimento desta Política e suas implicações no que tange ao tema de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, conforme previsto na Lei nº9.613/1998 e nas regulamentações do Banco Central, assim como definir Diretor responsável pelos procedimentos de PLD-FT para as empresas reguladas pelo Banco Central.
- b) estabelecer um ambiente permanente de controle de acordo com o tipo de negócio realizado, no qual seja possível monitorar todas as operações de clientes, pessoas físicas e/ou jurídicas, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços com vistas a identificar ações ilícitas relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e financiamento do terrorismo.
- c) acompanhar, de forma sistematizada, a legislação de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e a auto-regulamentação do setor, se houver.
- d) adotar procedimentos no desenvolvimento dos produtos, serviços e tecnologias, objetivando inibir a prática de lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo.
- e) definir procedimentos e controles que assegurem a realização periódica de diligências para mitigação dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, de acordo com a atividade, jurisdição e as partes envolvidas. As diligências devem incluir minimamente a: coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, conforme definido em normativos internos e na regulamentação vigente para:
 - clientes: Conheça seu Cliente” (Know Your Client – KYC);
 - fornecedores e parceiros comerciais: Conheça seu Parceiro (Know Your Partner – KYP) e;
 - colaboradores: Conheça seu Colaborador (Know Your Employee – KYE).
- f) assegurar que somente sejam estabelecido relacionamento com cliente que esteja devidamente regularizado em seu respectivo órgão de fiscalização ou de controle.
- g) estabelecer Comitê específico para tratar e deliberar sobre assuntos referentes a PLD-FT.
- h) definir classificação de risco de forma a mensurar e identificar possível risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo para os monitoramentos realizados.
- i) identificar e classificar os clientes como PEP no início do relacionamento (assim como manter a informação atualizada em seu cadastro), obedecendo os requisitos exigidos na regulamentação vigente aplicável ao seu negócio, se houver.

Diretrizes extraídas da Política interna do Grupo EloPar

Aprovada pelo Conselho de Administração

- j) manter controles e registros internos que permitam verificar a identificação do cliente assim como a movimentação de recursos realizada.
- k) realizar monitoramento, quando aplicável ao seu negócio, de todas as transações dos clientes, com foco nos processos de PLD-FT de acordo com as normas internas regulamentação vigente.
- l) armazenar cópias da documentação dos clientes (quando aplicável ao seu segmento de negócio), bem como registro das operações e análises de prevenção à lavagem de dinheiro realizadas, de acordo com as normas internas e a regulamentação vigente.
- m) realizar treinamento periódico para todos os colaboradores, parceiros e prestadores de serviços de modo a disseminar os conceitos e procedimentos de PLD-FT
- n) conduzir, de forma sigilosa, inclusive em relação aos clientes, os processos de registro, análise e comunicação às autoridades competentes de operações financeiras com indícios de lavagem de dinheiro.
- o) comunicar, às autoridades competentes, as operações ou propostas de operações que, na forma da legislação vigente, em razão de suas características, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que não apresentam fundamento econômico ou legal, caracterizem indício de lavagem de dinheiro.
- p) colaborar com os poderes públicos em apurações relacionadas a atos lesivos à Administração Pública que decorram de suas atividades, observada a legislação vigente.
- q) manter canais específicos para o recebimento de denúncias, inclusive anônimas, assim como assegurar que não existam atos de represália ou retaliação contra denunciante de boa-fé (quando se identificarem), assim como assegurar a sua divulgação a clientes, fornecedores, parceiros e colaboradores.

Diretrizes extraídas da Política interna do Grupo EloPar

Aprovada pelo Conselho de Administração